



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 426-A, DE 2022 **(Do Sr. Marreca Filho)**

Altera a Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, para dispor sobre a assistência técnica e material ao agricultor familiar; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. HEITOR SCHUCH).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para dispor sobre a assistência técnica e material ao agricultor familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para dispor sobre a assistência técnica e material ao agricultor familiar.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

5º

III – assistência material, assistência técnica e extensão rural;

.....

§1º Considera-se assistência material o apoio consistente em doação ou empréstimo de insumos e equipamentos.

§2º A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais deverá ter linha específica voltada à recuperação de solos e de pastagens em propriedades familiares.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não é preciso muitas linhas para se destacar a importância da agricultura familiar brasileira. Além de ser um patrimônio cultural, a agricultura familiar é responsável por nossa diversidade alimentar e contribui



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marreca Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228308042400>



consideravelmente para que alimentos de qualidade cheguem à mesa dos brasileiros.

A agricultura brasileira chama atenção por sua complexidade e seu contraste. Por um lado, a produção em larga escala é um pilar importante de nossa economia e de nossa balança comercial. Encontra-se pujante em um contexto mundial de valorização das commodities agrícolas. Por outro lado, a produção em menor escala, que é imprescindível para nossa segurança alimentar, enfrenta grandes dificuldades para se manter. Enquanto um lado dessa importante atividade cresce ainda mais, outra parcela enfrenta maiores dificuldades, em um contexto de êxodo rural e envelhecimento do campo.

Por isso, torna-se imprescindível o estabelecimento de medidas que auxiliem a agricultura familiar, para que a população rural tenha condições de permanecer na atividade e para que todos nós tenhamos acesso aos alimentos que compõem nossos hábitos alimentares.

Por essas razões alteramos a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para deixar claro a necessidade de que o Estado preste também assistência material ao agricultor familiar, através da doação de insumos e do empréstimo de equipamentos. Ainda, tornamos expressa a necessidade de que o Estado contribua para a recuperação dos solos e das pastagens nas propriedades familiares, de forma a permitir o aumento da produtividade de maneira social, econômica e ecologicamente viável.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado MARRECA FILHO

2022-859



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marreca Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228308042400>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006

Estabelece as diretrizes para a formulação da
Política Nacional da Agricultura Familiar e
Empreendimentos Familiares Rurais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 5º Para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:

- I - crédito e fundo de aval;
- II - infra-estrutura e serviços;
- III - assistência técnica e extensão rural;
- IV - pesquisa;
- V - comercialização;
- VI - seguro;
- VII - habitação;
- VIII - legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária;
- IX - cooperativismo e associativismo;
- X - educação, capacitação e profissionalização;
- XI - negócios e serviços rurais não agrícolas;
- XII - agroindustrialização.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 426, DE 2022

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para dispor sobre a assistência técnica e material ao agricultor familiar.

Autor: Deputado MARRECA FILHO

Relator: Deputado HEITOR SCHUCH

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 426, de 2022, altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, para dispor sobre a assistência técnica e material ao agricultor familiar.

A fim de atingir os objetivos da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, a proposição altera a redação do inciso III do art. 5º, para incluir a “assistência material”, juntamente com assistência técnica e extensão rural, entre as áreas que deverão ter planejamento e execução de ações de forma compatibilizada com as de crédito e fundo de aval; infraestrutura e serviços; pesquisa; comercialização; seguro; habitação; legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária; cooperativismo e associativismo; educação, capacitação e profissionalização; negócios e serviços rurais não agrícolas; e agroindustrialização.

Além disso, insere os parágrafos 1º e 2º ao art. 5º da Lei para definir como assistência material “o apoio consistente em doação ou empréstimo de insumos e equipamentos”, e para estabelecer que a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais deverá



ter linha específica voltada à recuperação de solos e de pastagens em propriedades familiares.

O autor justifica a proposição pela necessidade de serem estabelecidas medidas de auxílio à agricultura familiar para que tenha condições de permanecer na atividade, provendo os alimentos que compõem os hábitos alimentares do povo brasileiro.

A proposição tem regime ordinário de tramitação e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, do ilustre Deputado Marreca Filho, altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para permitir a assistência material ao agricultor familiar por parte do Estado, incluindo a doação de insumos e o empréstimo de equipamentos. Além disso, propõe que a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais tenha linha específica para a recuperação dos solos e das pastagens nas propriedades familiares, visando aumentar a produtividade de maneira social, econômica e ecologicamente viável.

A agricultura brasileira é marcada por sua complexidade e contraste. Por um lado, a produção em larga escala é um pilar importante de nossa economia e balança comercial, especialmente no contexto mundial de valorização das *commodities* agrícolas. Por outro lado, a produção em menor escala, realizada pela agricultura familiar, enfrenta dificuldades significativas para se manter. Enquanto uma parcela desse segmento da agricultura cresce,



outra enfrenta obstáculos, como o êxodo rural e o envelhecimento da população rural.

Entretanto, a agricultura familiar desempenha um papel fundamental em nossa sociedade. Além de ser um patrimônio cultural, ela contribui significativamente para a diversidade alimentar e garante que alimentos de qualidade cheguem às mesas dos brasileiros.

Portanto, é imprescindível estabelecer medidas que auxiliem a permanência dos agricultores familiares na atividade, assegurando o fornecimento dos alimentos integrantes dos hábitos alimentares da nossa população.

Nesse sentido, o projeto de lei propõe o fornecimento de assistência material, como doação de insumos e empréstimo de equipamentos. Entendemos que a medida é essencial para ajudar os agricultores familiares a superarem dificuldades financeiras e terem acesso a recursos e tecnologias modernas. Essa assistência contribui para aumentar a produtividade e a eficiência dos agricultores, permitindo que se mantenham competitivos no mercado.

Adicionalmente, ao propor que a Política da Agricultura familiar disponibilize linha para investimentos na recuperação dos solos e pastagens, o Estado, além de promover práticas agrícolas sustentáveis, protegendo o meio ambiente e conservando os recursos naturais, garante a continuidade da produção de alimentos a longo prazo.

Em resumo, o projeto de lei em questão é meritório e necessário, pois reconhece a importância dos agricultores familiares para a diversidade nutricional e segurança alimentar da população, e a necessidade de se enfrentar os desafios do êxodo rural e do envelhecimento das famílias do campo, por meio do fornecimento de assistência material e apoio para a recuperação de solos e pastagens. Transformada em lei, a proposição contribuirá para o aumento da produtividade e da sustentabilidade rural.

Pelas razões expostas, nosso voto é favorável à proposição e pedimos ao apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.



Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado HEITOR SCHUCH
Relator

2023-6288





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 426, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 426/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Heitor Schuch.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Tião Medeiros - Presidente, Ana Paula Leão, Pastor Diniz e Emidinho Madeira - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Gabriel Mota, Henderson Pinto, João Daniel, José Medeiros, Josias Gomes, Lebrão, Luciano Amaral, Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Magda Mofatto, Márcio Honaiser, Marussa Boldrin, Misael Varella, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Valmir Assunção, Zé Silva, Zucco, Alberto Fraga, Antônio Doido, Benes Leocádio, Beto Pereira, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Domingos Neto, Dr. Francisco, Eliane Braz, Emanuel Pinheiro Neto, Flavinha, General Girão, Geraldo Mendes, Heitor Schuch, Icaro de Valmir, Igor Timo, Jeferson Rodrigues, Lucas Ramos, Marcel van Hattem, Marcos Pollon, Messias Donato, Murilo Galdino, Rafael Simoes, Roberta Roma, Roberto Duarte, Silvia Cristina, Thiago Flores, Vermelho, Vicentinho Júnior, Zé Neto, Zé Trovão e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2023.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Presidente



FIM DO DOCUMENTO